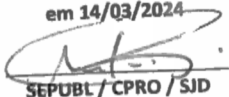




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 398/2024
Publicada no DJE nº 46/2024
em 14/03/2024


SEPUBL / CPRO / SJD

RESOLUÇÃO Nº 398/2024

Dispõe sobre criação do Programa FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 122/2007 deste Tribunal, que criou a Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás;

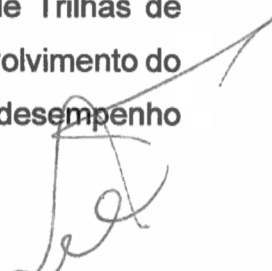
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-GO nº 140/2008, que dispõe sobre as atribuições e competências da Ouvidoria;

CONSIDERANDO que a capacitação profissional é um compromisso contínuo com o crescimento pessoal e organizacional, criando um ambiente de desenvolvimento, que propicia o engajamento e a alta performance das equipes;

CONSIDERANDO ser fundamental criar uma cultura de aprendizado constante e inovar com um programa eficiente e moderno relativo ao instituto de Ouvidoria Eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de se concentrar esforços para alcançar aprimoramento de equipes e dos serviços públicos, bem como a importância da busca, no setor público, pela excelência e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a metodologia do "Programa de Trilhas de Aprendizagem" implantado neste Regional, orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho



das atividades de servidores(as) da instituição e da Justiça Eleitoral como um todo;

CONSIDERANDO a relevância em preparar indivíduos para desenvolver atividades com autonomia, estimulando competências e habilidades para eventualmente exercerem novas funções, bem como potencializar o conhecimento já existente, aperfeiçoando-o;

CONSIDERANDO que a capacitação continuada expande o conjunto de habilidades em resposta a ambientes organizacionais e sociais em constantes mudanças, com seus respectivos desenvolvimentos e inovações,

RESOLVE:

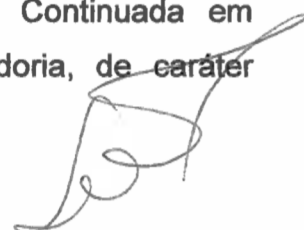
Art. 1º Instituir o Programa FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Goiás (TRE-GO).

§ 1º O programa será denominado “ FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral”, em formato híbrido, com aulas síncronas (presenciais ou por videoconferência) e/ou assíncronas, todas gravadas, para permanente disponibilização na plataforma dedicada a hospedar cursos no TRE-GO, implementada utilizando a tecnologia Moodle deste Tribunal, administrada pela Seção de Capacitação – SECAP.

§ 2º O Programa “FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral”, será desenvolvido conforme cronograma, metodologia e plano de aulas que constam do SEI nº 23.0.000014485-1 e ficará disponibilizado na plataforma acima mencionada, acessível a toda a Justiça Eleitoral e sociedade em geral, no endereço: <https://ead.tre-go.jus.br/moodle/>

§ 3º O sítio da internet do TRE-GO divulgará o programa ora criado, quanto às principais informações, programação e material didático-pedagógico.

Art. 2º O Programa “FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral” será uma ação institucional da Ouvidoria, de caráter interdisciplinar e multissetorial.



(Fl. 3 da Resolução TRE-GO nº 398, de 11 de março de 2024)

Parágrafo único. As aulas do programa integrarão a página da Ouvidoria do TRE/GO e serão disponibilizadas na intranet e internet, seguindo a metodologia “Programa de Trilhas de Aprendizagem” deste Regional.

Art. 3º O acesso às aulas do Programa FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral” será gratuito, bastando inscrição com fornecimento de dados pessoais, conforme normas indicadas por este Tribunal, garantindo-se que tais dados serão protegidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

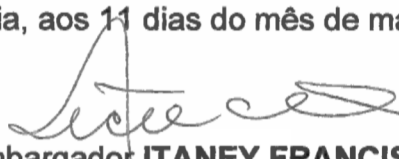
Parágrafo único. As demais regras do programa deverão ser observadas por alunas e alunos, especialmente em relação à frequência e às provas, mormente para fins de certificação.

Art. 4º O Programa FOCO - Formação Continuada em Ouvidoria Eleitoral” funcionará, preferencialmente, mediante investimento em instrutoria interna, nos termos da Resolução nº 23.545/2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o(a) Ouvidor(a) Regional Eleitoral e a Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março do ano de 2024.


Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**

Presidente